

DECRETO Nº 4.340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a não homologação da Resolução nº. 83, de 02 de outubro de 2015 do Conselho Municipal de Saúde.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Em relação ao item “A” da Resolução 83 de 02 de outubro de 2015:

Considerando que todo o recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao município, na modalidade fundo a fundo, ao Programa de Agente Comunitário de Saúde é utilizado no pagamento dos agentes comunitários de saúde;

Considerando que o município recebe 12 parcelas mensais e uma parcela adicional no valor de R\$ 1014,00 (piso salarial nacional do agente comunitário de saúde) por agente comunitário de saúde cadastrado e dentro do limite máximo estabelecido de agentes comunitários para o município;

Considerando que o repasse acima corresponde à assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o artigo 9º da referida lei. A assistência financeira complementar será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro;

Considerando que o custo dos encargos, pagamento de insalubridade, férias, horas extras, adicional por tempo de serviço é realizado através de recurso próprio do tesouro municipal;

Considerando que o custo anual de um agente comunitário de saúde é de R\$ 20.377,90 e deste valor o município custeia com recursos próprios R\$ 7.195,90 (35,31%) e o Ministério da Saúde R\$ 13.182,00 (64,69%);

Considerando que não há nas normas legais do Ministério da Saúde regramento que disciplina o pagamento de 14º salário a Agentes Comunitários de Saúde.

Em relação ao item “B” da Resolução 83 de 02 de outubro de 2015:

Considerando que a queda de arrecadação do município implicará nos anos de 2016 e 2017 em impacto principalmente na área da saúde pois o município já aplica acima do limite constitucional estabelecido na EC29, sendo necessárias priorizações das ações de custeio das atividades essenciais da saúde que são de responsabilidade municipal readequando despesas com o novo valor de receitas;

Em relação aos itens “C”, “D” e “E”, da Resolução 83 de 02 de outubro de 2015:

Considerando que a queda de arrecadação do município implicará em 2016 em impacto principalmente na área da saúde considerando que o município já aplica acima do limite constitucional estabelecido na EC29, com priorização das ações de custeio das atividades essenciais da saúde que são de responsabilidade municipal readequando despesas com o novo valor de receitas;

Considerando que o município aguarda a implantação do SAMU, programa federal, que no seu planejamento contempla atendimento de transporte sanitário para a zona rural da região e que a previsão, conforme município sede – Araçatuba, para início da operação é em 2017, a depender da liberação dos recursos federais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica não homologada a Resolução nº. 83 de 02 de outubro de 2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pereira Barreto, em seus itens “A” e “B”.

Art. 2º. Fica homologada a Resolução nº. 83 de 02 de outubro de 2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pereira Barreto, em relação aos itens “C”, “D” e “E” para inclusão no Plano Municipal de Saúde 2014/2017; e em relação aos itens “C” e “D” para inclusão apenas na Programação Anual de Saúde 2016

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.